

Art. 5.º Sem prejuízo de outras que venham a ser reconhecidas necessárias, são constituídas as seguintes secções:

- 1.ª Orgânica e estrutura das instituições de previdência;
- 2.ª Prémios de seguro, reservas matemáticas e fundos de reserva;
- 3.ª Assistência médica e farmacêutica, subsídios na doença e por morte;
- 4.ª Reformas por invalidez ou limite de idade e sobrevivência;
- 5.ª Fiscalização;
- 6.ª Habitação operária;
- 7.ª Abono de família;
- 8.ª Acidentes de trabalho.

§ 1.º Quando as circunstâncias o aconselharem, a distribuição em secções pode ser modificada por despacho do Subsecretário de Estado das Corporações.

§ 2.º A repartição dos vogais pelas diferentes secções é da competência do presidente.

Art. 6.º O vice-presidente e os vogais do Conselho Superior da Previdência Social exercerão os cargos em conformidade com as regras seguintes:

- 1.ª O vice-presidente terá o vencimento designado no quadro anexo e, se for funcionário público, desempenhará o lugar em comissão temporária de serviço;
- 2.ª Os vogais a que se referem as alíneas *a*) a *d*) do artigo 3.º exercerão os cargos por inerência de funções;
- 3.ª Os vogais referidos na alínea *e*) do artigo 3.º terão direito a senhas de presença da importância de 100\$ por sessão.

§ 1.º Os vogais que não residirem em Lisboa terão direito a abono de transporte e a ajudas de custo.

§ 2.º É aplicável às pessoas a que se refere o § 1.º do artigo 3.º o disposto na regra 3.ª e no § 1.º deste artigo.

§ 3.º Aos vogais que forem encarregados de proceder a inquérito ou estudos fora das sessões do Conselho poderá ser atribuída gratificação especial, da importância que for arbitrada pelo Subsecretário de Estado das Corporações.

Art. 7.º O Conselho terá uma secretaria privativa a cargo de um secretário e do mais pessoal do quadro anexo, todo ele da livre nomeação do Subsecretário de Estado das Corporações.

§ 1.º O lugar de secretário será desempenhado por um funcionário público, a quem será abonada a gratificação mensal de 500\$.

§ 2.º O provimento dos lugares é feito por contrato e por períodos renováveis de um ano.

Art. 8.º O Subsecretário de Estado das Corporações, de acordo com o Ministro das Finanças, determinará em cada ano a importância com que hão-de entrar em receita do Estado, participando no custeio dos encargos emergentes da execução do presente diploma:

a) O Fundo das casas económicas, previsto no artigo 6.º do decreto n.º 23:052, de 23 de Setembro de 1933;

b) O Fundo comum das Casas do Povo e o Fundo comum das Casas dos Pescadores, criados, respectivamente, pelo artigo 5.º do decreto n.º 28:859, de 18 de Julho de 1938, e pela base VII da lei n.º 1:953, de 11 de Março de 1937;

c) O Fundo nacional do abono de família, criado pelo artigo 24.º do decreto n.º 32:192, de 13 de Agosto de 1942.

§ único. A importância total fixada nos termos deste artigo será rateada pelos fundos a que se refere por despacho do Subsecretário de Estado das Corporações, que fará remeter a nota discriminativa à 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 9.º O Ministério das Finanças inscreverá no Orçamento Geral do Estado para o corrente ano a verba necessária ao custeio das despesas de instalação e funcionamento do Conselho.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Mapa do pessoal do Conselho Superior da Previdência Social e da respectiva secretaria

Número de funcionários		Grupo de vencimentos segundo o artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115	Gratificações mensais
	A) Conselho:		
1	Vice-presidente . . . . .	D	
	B) Secretaria:		
1	Secretário . . . . .	—	500\$00
1	Terceiro-oficial . . . . .	Q	
1	Dactilógrafo . . . . .	U	

Presidência do Conselho, 8 de Outubro de 1946. — O Presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

### Despacho

Determino, nos termos do artigo 12.º do decreto-lei n.º 33:277, de 24 de Novembro de 1943, que seja transferida dentro do artigo 3.º do orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 12.000\$ da alínea 5) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e marcha» para a alínea 4) «Fardamentos, resguardos e calçado».

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 1 de Outubro de 1946. — O Administrador Geral, Guilherme Luiselo Alves Moreira.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

Decreto n.º 35:897

Considerando que foi adjudicada a obra de construção de um quartel para a bateria antiaérea de Leixões ao empreiteiro António Oliveira de Sousa;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;